

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000045_VC_DI2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos

ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º - Interessados

ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes

ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades

ARTIGO 11.º - Documentos da proposta

ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo

ARTIGO 15.º - Propostas variantes

ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 18.º - Prestação da Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 19.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 20.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 21.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto o Licenciamento do Software Microsoft, para as plataformas de servidor e estação de trabalho do pessoal Docente e de Serviços da Universidade de Lisboa (ULisboa).
2. A contratação tem a necessidade fundamentada tendo em conta que o pacote de produtos Microsoft tem sido utilizado correntemente nas estações de trabalho do pessoal Docente e de administração da ULisboa e suas Unidades Orgânicas (UO), decorrendo daí a necessidade de adquirir novo licenciamento anual de Software de desktop Microsoft e de um reduzido número de Software de servidores, necessário ao funcionamento coordenado dos equipamentos desktops, habitualmente designada por - Microsoft Campus Agreement-. A licença permitirá manter a legalidade de todo o parque instalado em todos os postos de trabalho da Universidade de Lisboa (ULisboa), bem como das salas de computadores para alunos e dos laboratórios de computadores instalados pelas UO da ULisboa.
3. A não contratação por lotes fundamenta-se no facto do procedimento pré-contratual dar lugar a uma única subscrição Microsoft em condições -campus agreement- e o pacote de Software ser totalmente disponibilizado através dessa subscrição. Mesmo que fosse possível a ULisboa dispor de mais do que uma subscrição em simultâneo, há a referir que o pacote de Software tem o mesmo fabricante, que existem multivendedores mas que não adicionam valor aos produtos a adquirir, pelo que a segregação em lotes não traria quaisquer benefícios para as partes, não gerando benefício-económico;
4. O procedimento foi alvo de Parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa), Pedido nº 202201250203, o qual obteve parecer favorável a 01/02/2022.
5. O presente procedimento corresponde ao código 48000000-8 (Pacotes de software e sistemas de informação), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2007.

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. O presente procedimento é realizado em agrupamento de entidades adjudicantes para os seguintes Serviços e Escolas da Universidade de Lisboa:
Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa)
Faculdade de Arquitetura (FAULisboa);
Faculdade de Belas Artes (FBAULisboa);
Faculdade de Ciências (FCULisboa);
Faculdade de Direito (FDULisboa);
Faculdade de Farmácia (FFULisboa);
Faculdade de Letras (FLULisboa);
Faculdade de Medicina (FMULisboa);
Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa);
Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa);
Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa);
Faculdade de Psicologia (FPULisboa);

Instituto de Educação (IEULisboa);
Instituto de Ciências Sociais (ICSULisboa);
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOTULisboa);
Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa);
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa)
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa);
Instituto Superior Técnico (ISTULisboa);
Serviços de Ação Social (SAS ULisboa).

2. As entidades adjudicantes referidas são representadas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, neste procedimento, pela Universidade de Lisboa, adiante abreviadamente designada por ULisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.ulisboa.pt/info/contactos>.

3. A Universidade de Lisboa - Serviços Centrais é a responsável pelo Agrupamento. O Núcleo de Compras e Aprovisionamento assegura o lançamento e acompanhamento do procedimento.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, conjuntamente, pelo Reitor da ULisboa, e pelos órgãos competentes das respetivas escolas, no uso de competência própria:

Universidade de Lisboa-Serviços Centrais (ULisboa); 510739024; Luís Manuel dos Anjos Ferreira; Reitor;
Serviços de Ação Social (SASULisboa); 510762980; Luís Manuel dos Anjos Ferreira; Reitor;
Faculdade de Arquitetura (FAULisboa); 502784083; Carlos Dias Coelho; Presidente;
Faculdade de Belas Artes (FBAUL); 504035541; Fernando António Baptista Pereira; Presidente;
Faculdade de Ciências (FCULisboa); 502618418; Luís Manuel Afonso Carriço; Diretor;
Faculdade de Direito (FDULisboa); 502736208; Paula Vaz Freire; Diretora;
Faculdade de Farmácia (FFULisboa); 502659807; Maria Beatriz da Silva Lima; Diretora;
Faculdade de Letras (FLULisboa); 502657456; Miguel Bénard da Costa Tamen; Diretor;
Faculdade de Medicina (FMULisboa); 502662875; Fausto José Conceição Alexandre Pinto; Diretor;
Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa); 503013366; João Manuel Mendes Caramês; Diretor;
Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa); 501621288; Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha; Presidente;
Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa); 502286326; Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira; Presidente;
Faculdade de Psicologia (FPULisboa); 600083861; Telmo Mourinho Baptista; Diretor;
Instituto de Educação (IEULisboa); 600083853; Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho; Diretor;
Instituto de Ciências Sociais (ICSULisboa); 506101347; Karin Elizabeth Wall Gago; Diretora;
Instituto de geografia Ordenamento Território (IGOTULisboa); 508955645; José Manuel Simões; Presidente;
Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa); 505869721; António José Guerreiro de Brito; Presidente;
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa); 600019152; Ricardo João Magro Ramos Pinto; Presidente;
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGUL); 502488603; Clara Patricia Costa Raposo; Presidente;
Instituto Superior Técnico (ISTUL); 501507930; Rogério Anacleto Cordeiro Colaço; Presidente.

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º

Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º

Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º

Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;

Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º :

- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º:

- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:

- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1.Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do nº 6 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, que deverá ser assinado pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizado e enviado num ficheiro, com a designação, por exemplo, Anexo_DEUCP.pdf

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

Anexo A - coluna, preço unitário proposto s/IVA) em formato PDF e XLS., conferindo exclusão a sua ausência.

3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.

4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

5. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º

Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 30º dia a contar da data de publicação em DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 14.º

Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes

ARTIGO 16.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:

- Monofactor de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada através da sequência seguinte:

1) Preço unitário mais baixo do produto -M365 EDU A3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr-;

2) Preço unitário mais baixo do produto -SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic-.

ARTIGO 18.º **Prestação da Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, quando o contrato é inferior a 500.000,00 euros.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

ARTIGO 19.º **Celebração do Contrato**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.

2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 20.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 21.º **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**